



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.971, DE 27 DE MAIO DE 2020.

**Retifica o Decreto nº 6.967, de 25 de maio de 2020
e estabelece outras providências.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6.967, de 25 de maio de 2020, que estabeleceu normas técnicas e sanitárias a serem adotadas para reabertura gradativa e segura das atividades econômicas e sociais suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as atividades enumeradas nos anexos I e II do Decreto nº 6.967, de 25 de maio de 2020 não obstaculizam o funcionamento das atividades previstas nas ondas verde e branca do Programa Minas Consciente, frente a aplicação subsidiária desse programa, conforme art. 2º do Decreto Municipal aludido;

CONSIDERANDO que os horários de atendimento dos bancos oficiais devem seguir os estabelecidos no Decreto nº 6.937, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estão autorizadas a funcionar todas as atividades liberadas pelos decretos municipais anteriormente editados em razão da pandemia do Covid-19, desde que atendidas todas as condições, protocolos e prazos estabelecidos em cada um dos atos publicados até o momento.

Art. 2º Os bancos adotarão os horários de funcionamento nos termos do Decreto nº 6.937, de 25 de março de 2020, art. 10A e seus parágrafos, respeitando-se as normas de proteção e combate à COVID, inclusive o que dispõe o art. 10B.

Art. 3º As loterias permanecerão com os horários de atendimento adotados anteriormente à publicação do Decreto Municipal de nº 6.967, de 25 de maio de 2020, e, caso haja necessidade de alteração, deverá, primeiramente, comunicar o fato ao Centro de Operações de Emergência do Município de Congonhas, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º As autoescolas poderão funcionar a partir da publicação deste ato, desde que mantenham as regras de proteção e combate à pandemia editados pelos decretos municipais e não haja nas salas de espera aglomeração de pessoas ou alunos, adotando-se, ainda, protocolos de segurança e circulação adequada de ar, externo, dentro dos veículos.

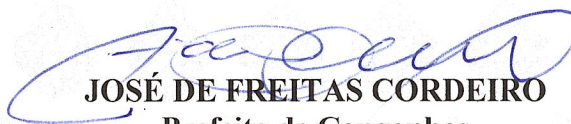
Art. 5º O Anexo I do Decreto nº 6.967, de 25 de maio de 2020, é retificado e passa a vigor conforme o Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de maio de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.971, DE 27 DE MAIO DE 2020.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 3º E 4º DO DECRETO Nº 6.967, DE 25 DE MAIO DE 2020

Nível I (Verde)– serviços essenciais – estágio atual	
Atividade	Faixa de horário de Funcionamento
Padaria, cafés e lanchonetes, vedado o consumo dos produtos adquiridos no local	05h às 21h
Restaurantes localizados em área urbana e rural, mediante o sistema de delivery e entrega presencial	
Restaurantes e Lanchonetes localizados na Rodovias que cortam o Município, sendo vedado a comercialização de bebidas alcoólicas	05h às 21h
Comércio varejista de laticínios e frios	07h às 21h
Artigos de bomboniere e semelhantes	
Açougue e Peixaria	
Hortifrutigranjeiros	
Minimercados, mercearias e armazéns	
Supermercados e Hipermercados	07h às 21h
Pet shops, casas de ração, produtos veterinários e rurais	
Tintas, solventes e materiais para pintura	08h às 18h
Comércio varejista de artigos de iluminação	
Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragem	
Madeireira	
Material de construção em geral	
Agências bancárias: Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	10h às 14h (Horário de funcionamento válido para atendimento ao público) 09h às 10h – horário para atendimento exclusivo a idosos
Barbeiros, salão de beleza, manicure, pedicure e clínica de estética	08h às 21h
Agência de Correios e Telégrafos	8:30h às 16:30h
Veículos automotores	8h às 18h
Lubrificantes	
Lavajatos	
Peças e acessórios para veículos automotores	
Pneumáticos e câmaras-de-ar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Têcidos, armarinho e aviaamentos	8h às 18h
Limpeza e Conservação	08h às 19h
Atividades de consultoria em gestão Empresarial, contabilidade, advocacia e atividades imobiliárias	08 às 18h
Autoescolas	08h às 19h


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

